



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 114/90 "

" ESTABELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, / **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica estabelecido para o mes de setembro de 1990, o salário básico de Cr\$ 8.188,75 (oito mil, cento e oitenta e / oito cruzeiros, setenta e cinco centavos), que servirá de cálculo do plano de pagamento previsto na Lei Municipal nº 045/90, aos servidores enquadrados na referida Lei.

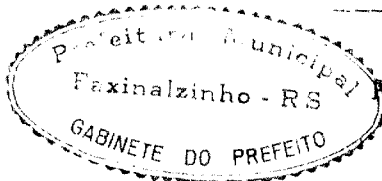
Art. 2º - Para o Quadro do Magistério Municipal, e para atender os / Decretos Legislativos Nºs 02, 03 e 04/90, fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) para o mes de Setembro de 1990.


Art. 3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE / E OITO DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1990.-


MARCOS A.R. DEBTIL
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO




LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL